



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo Nº 31/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A FRENTE PARLAMENTAR POR UMA CIDADE SEGURA E LIVRE DA VIOLÊNCIA ONTRA AS MULHERES.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar por uma Cidade Segura e livre da Violência contra as Mulheres, destinada a promover o debate, articular ações, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas à prevenção, ao enfrentamento e à erradicação da violência contra as mulheres no município.

Art. 2º São objetivos da Frente Parlamentar:

- I – acompanhar a implementação e a execução de políticas públicas voltadas à prevenção e combate da violência contra as mulheres;
- II – promover debates, estudos, campanhas e eventos públicos sobre o tema;
- III – articular a cooperação entre os Poderes Públicos, organizações sociais, instituições de ensino, conselhos municipais e sociedade civil organizada;
- IV – propor medidas legislativas que visem ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência;
- V – Colaborar para a disseminação de informações e boas práticas que contribuam para a construção de uma cidade segura e igualitária.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, podendo contar ainda com a participação consultiva de representantes da sociedade civil, órgãos públicos, universidades, conselhos municipais e demais entidades afins.

Art. 4º A instalação da Frente Parlamentar ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto Legislativo, mediante convocação de reunião de seus membros, ocasião em que serão eleitos o (a) Presidente e demais membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário e extraordinário, preferencialmente em sessões públicas, com registro em ata e ampla divulgação.

Art. 6º O apoio Técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Frente Parlamentar será fornecido pela Câmara Municipal de Mogi Mirim. ´

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 01 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

(assinado digitalmente)

VEREADOR CINOÊ DUZO

(assinado digitalmente)

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS

(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

(assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIAN DE OLIVEIRA MENDES

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2216/2025 - 01/09/2025 - 09:59 - J6Z7-26RH-R13G-2SSC



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar por uma Cidade Segura e Livre da Violência contra as Mulheres, como instrumento de articulação, diálogo e proposição de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e uma das formas mais cruéis de desigualdade de gênero. No Brasil, a cada dois minutos uma mulher é vítima de violência doméstica, e os índices de feminicídio permanecem alarmantes, conforme dados oficiais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Em âmbito local, ainda que existam importantes iniciativas do Poder Público e da sociedade civil, percebe-se a necessidade de ampliar os espaços de debate, monitoramento e integração de políticas que efetivamente resultem em prevenção e garantia de justiça às vítimas.

A criação de uma Frente Parlamentar nesta Casa de Leis possibilitará o fortalecimento institucional das ações já existentes, a promoção de campanhas educativas, a aproximação com os órgãos como a Delegacia da Defesa da Mulher, Ministério Público, Judiciário, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Secretaria de Assistência Social e entidades da Sociedade Civil organizada, além de contribuir para o aprimoramento da legislação municipal.

Além disso, a Frente Parlamentar será espaço democrático, aberto ao diálogo com diferentes setores da sociedade, garantindo visibilidade às demandas das mulheres mogimirianas, contribuindo para que a cidade se torne referência na promoção de uma cultura de paz, respeito e igualdade.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J6Z726RHR13G2SSC>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J6Z7-26RH-R13G-2SSC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2216/2025 - 01/09/2025 - 09:59 - J6Z7-26RH-R13G-2SSC